

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Parque Eólico da Gardunha II
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Orvalho, Estreito e Vilar Barroco do concelho de Oleiros
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Proponente	Sol da Beira Baixa S.A. (Grupo Generg)
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto já sujeito a avaliação de incidências ambientais, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	12 de novembro de 2020
------------------------	------------------------

Breve descrição do projeto	
O projeto do Parque Eólico da Gardunha II - Subparque Cabeça Gorda destina-se ao aproveitamento da energia eólica para produção de energia elétrica, através da instalação de cinco aerogeradores, com uma altura do rotor da máquina localizado a 105 metros, e uma potência unitária de 5 MW, a que corresponde um total de cerca de 25 MW de potência instalada. Os aerogeradores serão interligados entre si, através da rede interna de média tensão. Os cabos dispostos em vala subterrânea permitirão a ligação primeiramente a uma linha aérea de 30 kV e depois à Subestação da Gardunha, pertença do Parque Eólico da Gardunha, sendo a ligação à rede pública feita a partir desta subestação em linha elétrica existente para a Subestação da REN em Castelo Branco. A ligação elétrica aérea, a 30 kV, ligará o Parque Eólico da Gardunha II até à cumeada do Zibreiro onde se ligará à linha elétrica do Sobreequipamento do Parque Eólico da Gardunha, com cerca de 3 450 m. A acessibilidade ao parque eólico far-se-á a partir da Estrada Nacional 112. A partir desta estrada o acesso será efetuado pela Estrada Nacional 238 até uma derivação em terra batida para a cumeada de Cabeça Gorda. Até à EN 112 o acesso será efetuado pela Autoestrada 23. Serão ainda necessários novos acessos não alcatreados entre a derivação das estradas nacionais até à localização exata de cada um dos aerogeradores.	

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) emite pronúncia, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II do referido diploma, a qual se reporta a “Aproveitamento de energia eólica para produção de eletricidade” estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA a instalação de 20 ou mais torres (caso geral) ou parques eólicos localizados a uma distância inferior a 2 km de outros parques similares.

Dado que o projeto não atinge os referidos limiares, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do referido diploma.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Para efeitos da referida análise, o proponente preparou um documento intitulado “Pedido de enquadramento em regime de AIA”, procurando dar resposta aos elementos previstos no anexo IV do diploma em causa.

Como antecedentes de projeto, importa referir que em 2017 foi projetado o sobreequipamento do Parque Eólico da Gardunha com 11 aerogeradores, o qual foi sujeito a Avaliação de Incidências Ambientais, para o qual foi emitida uma Declaração de Incidências Ambientais (DIIncA) favorável condicionada, em novembro de 2017.

Perante a incerteza regulamentar e tarifária entretanto criada em torno dos projetos de sobreequipamento eólico, este projeto não teve condições para avançar até este momento, prevendo-se que efetivamente se possa entrar em obra no primeiro trimestre de 2021.

No entanto, o projeto de sobreequipamento foi agora redimensionado e serão instalados apenas cinco aerogeradores, desistindo dos aerogeradores previstos para a área da Cabeça Gorda.

Assim, para o Parque Eólico da Gardunha II, pretende-se instalar cinco aerogeradores, exatamente nas mesmas posições já estudadas na avaliação do Sobreequipamento do Parque Eólico da Gardunha, e para as quais existe uma DIIncA em vigor.

Face aos antecedentes do projeto, ou seja, a localização da totalidade dos aerogeradores ter sido já sujeita a uma avaliação com uma decisão favorável condicionada que se encontra válida, considera-se que não é expetável que a implantação do projeto cause novos impactes negativos significativos ao nível dos fatores ambientais relevantes, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de AIA.

No entanto, considera-se que para minimizar os impactes negativos expetáveis para este projeto devem ser implementadas as medidas de minimização e eventuais programas de monitorização constantes na DIIncA do Sobreequipamento do Parque Eólico da Gardunha, devendo, para o efeito, ser consultada a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.